



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Quixadá-Ceará

RESOLUÇÃO Nº 24 de 19 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre o dia do pleito e o processo de apuração para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do município de Quixadá, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e na Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de maio de 2019, Lei nº 3.068 de 18 de março de 2021 e Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Quixadá.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os trabalhos de votação e apuração a serem efetivados no dia 01 de outubro do corrente ano, entre os horários de 8h às 17h, destinados a escolha dos novos Conselheiros Tutelares do município de Quixadá.

RESOLVE:

I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Compete a Comissão Especial Eleitoral a coordenação e realização do processo de escolha que dar-se-á com a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo Único – O pleito ocorrerá sob fiscalização do representante do Ministério Público.

II DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES

Art. 2º - As seções eleitorais do município foram reorganizadas e estão disponibilizadas de forma específica para a eleição para Conselheiro Tutelar, podendo os eleitores, em



caso de dúvida, esclarecerem-se nos locais de votação, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no site oficial do TRE, e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Quixadá e do CMDCA.

Art. 3º - A instalação das urnas eletrônicas nas seções do CMDCA, ocorrerá às 07h do dia 01 de outubro do corrente ano, com início da votação às 8h e encerramento às 17h, impreterivelmente.

Parágrafo Único – O Presidente da mesa receptora de votos deverá efetuar a impressão da zerésima (relatório inicial atestando o registro de todos os candidatos, na urna eletrônica, sem votos computados e providenciar as assinaturas de mesários e fiscais presentes, e aguardará o horário de início da eleição.

III DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS E SEÇÕES

Art. 4º - Cada seção será composta pelo menos de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, cabendo ao primeiro Mesário, preferencialmente, substituir o Presidente, na ausência ou impedimento.

Art. 5º - A indicação e formação da mesa receptora, foi realizada através da convocação das secretarias de assistência social e educação, junto aos seus colaboradores, em atendimento a solicitação realizada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Será concedido 02 (dois) dias de folga aos funcionários públicos municipais convocados a prestar serviço durante o dia da eleição, ou outro acordo de compensação que venha a ser definido pelo gestor e seus colaboradores.

Art. 6º - O Presidente de cada seção de votação deverá verificar a existência do material indispensável ao início dos trabalhos, antes do início da votação.

Art. 7º - O material a ser utilizado durante o processo de votação conterà os seguintes itens:

- a) Urna eletrônica.
- b) Cabina para votação.
- c) Folhas de votação.

- d) Formulário para ata.
- e) Correspondências de Seções TRE X Seções CMDCA.
- f) Identificação das seções.
- g) Cartaz com nome/codônimo e número do candidato para fixar na cabina da urna.
- h) Anexo 14 – Instruções para mesários.
- i) Cópia da Resolução de nº 24 de 19 de setembro de 2023.
- j) Crachás de identificação.
- k) Almofada para assinatura com a digital do eleitor.
- l) Fita gomada, canetas, envelopes grandes, clipes.
- m) Lista dos fiscais credenciados.

Parágrafo Único – Todo o material deve ser devolvido a Comissão Especial Eleitoral no ato da devolução da urna.

Art. 8º - Somente poderão acessar a sala da mesa receptora os fiscais em número não superior a 02 (dois) por vez, regularmente identificados conforme critérios estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral, como também poderão acessar o local da mesa receptora o representante do Ministério Público, os membros e apoio da Comissão Especial Eleitoral, e, o eleitor, durante o tempo necessário de votação.

§1º - Poderão visitar e/ou permanecer nos locais de votação 01 (um) fiscal por cada candidato, regularmente identificado por crachá específico da Comissão Especial Eleitoral, desde que a permanência destes não gere transtornos ao processo de votação.

§2º - Os (as) candidatos (as) só poderão acessar ao seu próprio local de votação, durante o tempo necessário para efetuar seu voto, inclusive deve se dirigir imediatamente a sala de votação, não sendo permitido transitar e permanecer no local de votação.

Art. 9º - O Presidente da mesa poderá determinar e solicitar a retirada do prédio ou recinto onde funciona a seção eleitoral de sua responsabilidade, quem não guardar a ordem e a compostura devidas, bem como estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha, devendo a referida ocorrência constar na ata de votação.

§1º - Em se tratando de fiscal ou candidato (a), deve ainda o fato ser imediatamente

comunicado a Comissão Especial Eleitoral para as devidas providências.

§2º - O não atendimento às determinações contidas na presente Resolução, importará na adoção das medidas cabíveis, a fim de ser apurada a responsabilidade penal pela eventual perturbação da ordem pública ou constrangimento ilegal, acionada a autoridade policial competente.

Art. 10 – Nenhuma autoridade estranha a mesa receptora poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo se membro da Comissão Especial Eleitoral ou ainda o Representante do Ministério Público Estadual.

Art. 11 – A Comissão Especial Eleitoral cuidará de todo o processo de votação e apuração, sob fiscalização do Representante do Ministério Público.

Art. 12 – As mesas receptoras poderão receber impugnações, durante o pleito, desde que por escrito, devidamente assinadas, constando, inclusive, identificação do impugnado e impugnante.

Parágrafo Único – As impugnações somente serão aceitas se oriundas de candidatos (as), fiscais, membros da Comissão Especial Eleitoral, membros do CMDCA e Representante do Ministério Público.

IV DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

Art. 13 – Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua ausência, a quem o substituir:

I – Administrar a votação dos eleitores.

II – Dirimir, imediatamente, todas as as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, registrando as ocorrências na ata de votação.

III – Manter a ordem, devendo requisitar, caso necessário, a força pública.

IV – Comunicar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução dela depende.



V – Encaminhar a Comissão Especial Eleitoral todo material utilizado ou não, durante os trabalhos de recepção de votos.

VI – Assinar e rubricar todos os documentos oficiais utilizados no dia do pleito.

Art. 14 – Compete aos Mesários:

I – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir com as determinações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

II – Lavrar a ata, na qual irão anotando todas as ocorrências verificadas durante os trabalhos.

V DO VOTO

Art. 15 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Emprego de urna eletrônica fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para um único efeito de indicar o candidato de sua escolha.

Art. 16 – Nas cabinas de votação serão fixados cartazes com os nomes/codínomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 17 – As mesas receptoras de votos deverão lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 18 – O eleitor deverá se apresentar para votar portando o Título de Eleitor e, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.

Art. 19 – Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a cotação.

Art. 20 – O eleitor que não puder ou não quiser assinar, usará a impressão digital como

forma de identificação.

Art. 21 – O eleitor só pode votar em 01 (um) candidato (a).

Art. 22 – Estarão aptos a votar todos os eleitores cujos nomes estejam infomados na lista de eleitores fornecidas pelo TRE, devidamente regularizados junto ao Cartório Eleitoral até o dia 05.06.2023 - “Data de geração dos arquivos de Urna e Folhas de Votação”.

Art. 23 – Concluídos os trabalhos de votação, o Presidente da mesa irá finalizar a urna, emitir 03 (três) vias do relatório de B.U (Boletim de Urna), colocá-los em envelope e lacrar, e encaminhá-los juntamente com a urna para o local de apuração.

§1º - Para evitar transtornos e promover o melhor andamento para o fechamento da seção, o Presidente da mesa poderá emitir mais um relatório de B.U (Boletim de Urna) e deve afixá-lo em local de acesso para todos.

§2º - O Presidente da mesa registrará em ata a quantidade de votantes com o número de assinaturas.

§3º - A mesa receptora deverá encaminhar a lista de votação, a ata da seção e o restante do material para o local de apuração, onde os votos serão contabilizados através do processo de urnas eletrônicas.

VI DOS CANDIDATOS E DOS FISCAIS

Art. 24 – Os candidatos e fiscais apresentar-se-ão devidamente identificados, com os crachás oficiais disponibilizados pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único – Só serão aceitos fiscais cadastrados junto a Comissão Especial Eleitoral. A lista de fiscais cadastrados será enviada a mesa receptora, não sendo permitido o acesso de fiscais não credenciados nos referidos locais de votação.

Art. 25 – As pessoas credenciadas pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente identificadas com seus respectivos crachás, terão privilégios na hora de votar, pois não precisarão permanecer na fila, de forma não prejudicar o seu trabalho, a organização e fiscalização do processo de escolha.

Art. 26 – Os (as) candidatos (as) e seus fiscais deverão cumprir todos os critérios e vedações estabelecidas para o dia do pleito nos itens 12 e 13 do Edital de nº 001/2023/CMDCA.

Parágrafo Único - No dia do pleito, 01 de outubro de 2023, entre às 6h e 17h, fica proibida a boca de urna.

VII DA APURAÇÃO

Art. 27 – O processo de apuração será iniciado a partir das 17h30, no dia 01 de outubro de 2023, na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, Quixadá-CE.

Art. 28 – Será estabelecida 01 (uma) sala de apuração, com mesa apuradora composta por 02 (dois) membros da Comissão Especial Eleitoral, os representantes do Cartório Eleitoral, técnico definido pela Comissão para apoio a apuração, o representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único – A mesa apuradora receberá uma urna por vez, devendo identificar a origem da mesma, anotando na lista de recebimento, verificando todos os documentos relativos ao processo de votação daquela seção.

Art. 29 – Somente poderão permanecer no local de apuração, os (as) candidatos (as), os integrantes da mesa apuradora, a Comissão Especial Eleitoral, técnico designado pela Comissão Especial Eleitoral, representante do Ministério Público Estadual e técnicos do Cartório Eleitoral.

Parágrafo Único – Na hipótese do (a) candidato (a) não poder comparecer para acompanhar a apuração, ele poderá apresentar um representante seu, que só terá acesso ao local de apuração com documento oficial com foto e o crachá de seu (ua) respectivo (a) candidato (a) assiado no verso pelo (a) mesmo (a).

Art. 30 – Os boletins de urna, com os quantitativos dos votos, serão encaminhados a qualquer dos membros da Comissão Especial Eleitoral para os seguintes fins:

I – Divulgação entre os (as) candidatos (as) e interessados.

II – Porcessamento de dados.

III – Controle da Comissão Especial Eleitoral.

IV – Encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 31 – Os boletins de urna deverão ser xerocados e arquivados junto aos demais documentos relativos ao pleito, pela Comissão Especial Eleitoral nos arquivos do CMDCA.

Art. 32 – O resultado parcial da eleição será publicado através da exposição de cópia do formulário padrão de apuração, disponibilizado pelo TRE, que será fixado na área externa do local de apuração, ainda no dia 01 de outubro de 2023.

VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 33 – Em caso de empate de votos, terá preferência o (a) candidato (a) que, na seguinte ordem:

- a) Tiver atingido maior nota na prova escrita de conhecimentos específicos.
- b) Persistindo o empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior idade.

IX DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATOS (AS) ELEITOS (AS) IMPEDIDOS (AS) DE ASSUMIR NO MESMO CONSELHO

Art. 34 – Em caso de candidatos (as) eleitos (as), porém que encontrem-se enquadrados (as) nos critérios de impedimento estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 do Edital de nº 001/2023/CMDCA, terá preferência o (a) candidato (a) que, na seguinte ordem:

- a) Tiver atingido o maior número de votos.
- b) Persistindo o empate, tiver atingido a maior nota na prova escrita de conhecimentos específicos.
- c) Persistindo o empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior idade.

X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 – Encerrado o pleito, as impugnações de voto, de seção e do processo de apuração, devem ser formalizadas junto a Comissão Especial Eleitoral, por escrito, em formulário específico disponibilizado na sede do CMDCA, localizada à Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, Quixadá-CE, dentro do prazo de 02 e 03 de outubro de 2023, nos horários de 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

Art. 36 – Durante o pleito, qualquer eleitor, candidato (a) ou fiscal, até o encerramento da apuração, poderá dirigir a Comissão Especial Eleitoral, denúncia única, devidamente fundamentada, com identificação do denunciante e do denunciado, tudo por escrito, assinado e datado, relatando fatos que constituam infrações as normas regulamentares estabelecidas no Edital de nº 001/2023/CMDCA e a esta Resolução, que estabelecem o processo de escolha do Conselho Tutelar de Quixadá-CE.

Parágrafo Único – Para todas as situações de denúncia, o denunciante indicará as provas que pretende realizar, bem como o rol de testemunhas, em número de 02 (duas) no máximo.

Art. 37 – A denúncia será rejeitada preliminarmente pela Comissão Especial Eleitoral, quando:

I – O fato descrito não ferir as normas regulamentadoras do processo de escolha.

II – Por ilegitimidade da parte.

Art. 38 – As denúncias relacionadas a irregularidades praticadas em relação as normas estabelecidas para o presente pleito, serão julgadas pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, e encaminhadas ao representante do Ministério Público para a devida apreciação do fato, no prazo de 05 (cinco) dias, voltando a Comissão para consolidar o relatório final ao CMDCA.

Art. 39 – Comprovada a existência de prática de ilícitos por qualquer dos (as) candidatos (as), será o (a) mesmo (a) considerado (a) inelegível.

Art. 40 – Os casos omissos nesta Resolução, deverão ser levados ao conhecimento da



Comissão Especial Eleitoral para se manifestar antes da abertura do pleito.

Art. 41 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Quixadá-CE, 19 de Setembro de 2023.

Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
**Membro da Comissão Especial do Processo de Escolha para os Membros do
Conselho Tutelar**

